



**ATA DA 2292ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA
DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
27 DE JANEIRO DE 2021.**

1 Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um, à hora regimental,
2 reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob
3 a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos
4 Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo
5 Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede
6 Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima,
7 durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro
8 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arthur Paredes
9 Cunha Lima (afastado por decisão judicial), Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado
10 em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON) e o Conselheiro Substituto
11 Antônio Cláudio Silva Santos, por se encontrar em gozo de férias. Constatada a
12 existência de número legal e contando com a presença do Procurador Geral do Ministério
13 Público de Contas, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos
14 trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da
15 sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente
16 para leitura. **Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Presidente
17 deu as boas-vindas ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e, em seguida fez o
18 seguinte pronunciamento: “Proponho ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR em razão
19 do falecimento do Sr. Arlindo Alves Viana, irmão mais velho do Conselheiro Arnóbio Alves
20 Viana, ocorrido na última sexta-feira (dia 22). Nascido em Caicó-RN, mudou-se para
21 Solânea-PB na década de 50, era comerciante e servidor da prefeitura. Homem simples,
22 do bem, tímido e cativante, sensibilizou toda Solânea com a sua partida. Arlindo Alves
23 Viana tinha 82 anos e deixa viúva a Sra. Helena Maria dos Santos Viana, com quem tinha
24 53 anos de casado, quatro filhos e sete netos”. O Tribunal Pleno aprovou, por

1 unanimidade, a Moção de Pesar proposta pelo Presidente, Conselheiro Fernando
2 Rodrigues Catão. Prosseguindo com a palavra, o Presidente comunicou ao Plenário o
3 bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Aroeiras, em razão da não
4 entrega do balancete o mês de novembro de 2020, a esta Corte de Contas. No
5 seguimento, Sua Excelência comunicou, também, que o Conselheiro Antônio Nominando
6 Diniz Filho será o Relator da Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa ao
7 exercício de 2021. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes informou ao
8 Tribunal Pleno que havia emitido, nos autos do Processo TC-08243/20, a Decisão
9 Singular DSPL-TC-00066/20, deferindo o pedido de parcelamento da multa, no valor de
10 R\$ 2.000,00, aplicada ao Prefeito do Município de Pedra Branca, Sr. Allan Felipe Bastos
11 de Sousa, através do Acórdão APL-TC-00459/20, em 08 (oito) mensalidades iguais e
12 sucessivas de R\$ 250,00. Na fase de **Assuntos Administrativos**, Sua Excelência o
13 Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, os seguintes
14 requerimentos: 1- do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo solicitando o
15 adiamento de suas férias regulamentares, relativas ao 1º e 2º períodos de 2016, ao 1º e
16 2º períodos de 2017, ao 1º e 2º períodos de 2018, ao 1º e 2º períodos de 2019, ao 1º e 2º
17 períodos de 2020 e ao 1º e 2º períodos de 2021, todas aprovadas pela Resolução
18 Administrativa RA-TC-05/2020, para intervalos a serem posteriormente definidos; 2- do
19 Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio
20 dos Santos Neto, requerendo o gozo de 12 (doze) dias de suas férias regulamentares a
21 partir do dia 01/02/2021; 3- do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira requerendo o
22 adiamento de suas férias regulamentares em função de demandas da nova Mesa
23 Diretora. Ainda nesta fase, o Presidente submeteu, para referendo do Tribunal Pleno, que
24 aprovou por unanimidade, a Portaria nº 40/2021, publicada no DOE do dia 25/01/2021,
25 que trata da permuta dos grupos de jurisdicionados municipais e estaduais, distribuídos
26 ao Relator, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, com os distribuídos ao Relator,
27 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. A seguir, Sua Excelência comunicou ao Plenário que,
28 por aclamação do Conselho, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arnóbio
29 Alves Viana serão, respectivamente, o Presidente da Primeira Câmara desta Corte de
30 Contas e o Coordenador da Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL). A composição
31 das Câmaras deste Tribunal para o biênio 2021/2022 ficou da seguinte forma: **Primeira**
32 **Câmara**: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho (Presidente), Conselheiro Antônio
33 Gomes Vieira Filho e Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo; **Segunda**
34 **Câmara**: Conselheiro André Carlo Torres Pontes (Presidente), Conselheiro Arnóbio Alves

1 Viana, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos e Conselheiro Substituto
2 Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente
3 anunciou o **PROCESSO TC-08994/20 – Prestação de Contas Anuais das ex-gestoras**
4 **da Fundação Casa de José Américo, Sras. Viviane Vieira Coutinho Sabino (período**
5 **de 01/01 até 10/12)** e do Sr. **Fernando Antônio Moura de Lima (período de 11/12/2019**
6 **a 31/12/2019), exercício de 2019.** Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede
7 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e
8 de seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
9 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regulares
10 com ressalvas as contas das ex-gestoras da Fundação Casa de José Américo, Sras.
11 Viviane Vieira Coutinho Sabino (período de 01/01 até 10/12) e do Sr. Fernando Antônio
12 Moura de Lima (período de 11/12/2019 a 31/12/2019), relativas ao exercício de 2019; 2-
13 Recomendar à atual gestão da Fundação Casa de José Américo, no sentido de que seja
14 observado o disposto na Resolução Normativa RN-TC-03/2010, quando do envio da
15 documentação a esta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
16 **PROCESSO TC-05482/17 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município**
17 **de ALGODÃO DE JANDAÍRA, Sr. Humberto dos Santos, relativas ao exercício de**
18 **2016.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o
19 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento,
20 tendo o Presidente convocado o Relator para atuar na condição de Conselheiro em
21 exercício, para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: Advogado
22 Joilson Guedes Barbosa (OAB-PB 13295) que, inicialmente, fez o seguinte
23 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de registrar a nossa profunda tristeza em
24 razão do falecimento do ex-Prefeito do Município de Patos, Sr. Ivanês Lacerda, que foi
25 sepultado no dia de ontem. Não poderíamos, na qualidade de cidadão Patoense, de
26 registrar o nosso mais profundo pesar a esse exemplo de homem público, que foi o ex-
27 Vereador e ex-Prefeito daquela cidade, Sr. Ivanês Lacerda”. **MPCONTAS:** manteve o
28 parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal
29 Pleno decida: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição
30 Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da
31 Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emitir parecer contrário à aprovação das contas
32 de governo do mandatário da Urbe de Algodão de Jandaíra/PB, Sr. Humberto dos
33 Santos, CPF n.º 027.112.264-27, relativas ao exercício financeiro de 2016,

1 encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do
2 Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou
3 inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar
4 Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar
5 Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o
6 art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado
7 da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do
8 Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgar
9 irregulares as contas de gestão do ordenador de despesas da Comuna de Algodão de
10 Jandaíra/PB, Sr. Humberto dos Santos, CPF n.º 027.112.264-27, concernentes ao
11 exercício financeiro de 2016; 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei
12 Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplicar multa ao
13 Chefe do Poder Executivo, Sr. Humberto dos Santos, CPF n.º 027.112.264-27, no valor
14 de R\$ 4.000,00, correspondente a 75,32 UFRs/PB; 4) Assinar o prazo de 60 (sessenta)
15 dias para pagamento voluntário da penalidade, 75,32 UFRs/PB, ao Fundo de
16 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”,
17 da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do
18 seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à
19 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o
20 término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de
21 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
22 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de
23 Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Enviar recomendações no sentido de que o
24 Prefeito de Algodão de Jandaíra/PB, Sr. Humberto dos Santos, CPF n.º 027.112.264-27,
25 não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e
26 observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes,
27 notadamente o estabelecido no Parecer Normativo PN – TC – 16/2017 e na Resolução
28 Normativa RN – TC – 05/2005; 6) Independentemente do trânsito em julgado da decisão,
29 com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal,
30 representar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de
31 Jandaíra/PB, Sr. José Alencar Rafael dos Santos, CPF n.º 033.200.924-64, acerca da
32 falta de transferência de obrigações previdenciárias devidas pelo empregador ao Regime
33 Próprio de Previdência Social – RPPS, atinente à competência de 2016; 7) Igualmente,
34 independentemente do trânsito em julgado da decisão, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c

1 o art. 75, caput, da Lei Maior, remeter cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria
2 Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Aprovado o voto
3 do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em
4 exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-08983/20 – Prestação de**
5 **Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de BARAÚNA, Sr. Manasses Gomes**
6 **Dantas, relativas ao exercício de 2019.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio
7 **Santiago Melo.** Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago
8 Melo declarou o seu impedimento, tendo o Presidente convocado o Relator para atuar na
9 condição de Conselheiro em exercício, para completar o quorum regimental. Sustentação
10 oral de defesa: Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB-PB 17148), na
11 oportunidade, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, deu às boas vindas ao
12 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
13 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1)
14 Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º,
15 da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar
16 Estadual n.º 18/1993, emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do
17 mandatário da Urbe de Baraúna/PB, Sr. Manasses Gomes Dantas, CPF n.º 670.582.304-
18 63, relativas ao exercício financeiro de 2019, encaminhando a peça técnica à
19 consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município para julgamento político,
20 apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade
21 (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990,
22 com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010);
23 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no
24 art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da
25 Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado
26 da Paraíba – LOTCE/PB), julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do
27 ordenador de despesas da Comuna de Baraúna/PB, Sr. Manasses Gomes Dantas, CPF
28 n.º 670.582.304-63, concernentes ao exercício financeiro de 2019; 3) Informar a
29 supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas
30 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,
31 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo
32 fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) Enviar recomendações no sentido de que o
33 Prefeito do Município de Baraúna/PB, Sr. Manasses Gomes Dantas, CPF n.º

1 670.582.304-63, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica
2 deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares
3 pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17.
4 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
5 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-08208/20 –**
6 **Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de TACIMA, Sr. Erivan**
7 **Bezerra Daniel, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Áurea Maria**
8 **Roberto Limeira, relativas ao exercício de 2019.** Relator: Conselheiro em exercício Oscar
9 **Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogada Eliene de Carvalho Costa
10 Câmara (OAB-PB 10905). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
11 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável
12 à aprovação das contas de governo prestadas pelo ex-Prefeito do Município de Tacima,
13 Sr. Erivan Bezerra Daniel, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações à atual
14 gestão municipal constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de
15 gestão do referido Ordenador de Despesas, durante o exercício de 2019; 3- Julgar
16 regulares com ressalvas as contas prestadas pela gestora do Fundo Municipal de Saúde,
17 Sra. Áurea Maria Roberto Limeira, relativas ao exercício de 2019; 4- Determinar que seja
18 formalizado processo específico para apurar o acúmulo de cargos públicos, como
19 também, as contratações de pessoal por excepcional interesse público. Aprovado o voto
20 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03260/12 – Recurso de Revisão**
21 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de TAVARES, Sr. José Severiano de Paulo**
22 **Bezerra da Silva, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no**
23 **Acórdão APL-TC-00406/17, emitido quando da apreciação das contas do exercício de**
24 **2011.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o
25 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede
26 Santiago Melo declararam os seus impedimentos, tendo o Presidente convocado o
27 Relator para atuar na condição de Conselheiro em exercício, para completar o quorum
28 regimental. Sustentação oral de defesa: Advogado André Luiz de Oliveira Escorel (OAB-
29 PB 20672). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
30 Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Tomar conhecimento do recurso de
31 revisão, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e,
32 no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a imputação de débito atribuída ao
33 antigo Alcaide, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, de R\$ 1.455.227,03 para

1 R\$ 615.172,88, por força da escrituração de dispêndios não comprovados com
2 pagamentos de contribuições securitárias; 2) Remeter os presentes autos à Corregedoria
3 deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovado o
4 voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
5 Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago
6 Melo. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e esgotada a Pauta de
7 Julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11:10
8 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processo e redistribuição
9 de 02 (dois) processos, todos por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, e para
10 constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei
11 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

12 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 27 de janeiro de 2021.**

Assinado 29 de Janeiro de 2021 às 10:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 29 de Janeiro de 2021 às 10:14



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 29 de Janeiro de 2021 às 11:27



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Fevereiro de 2021 às 10:32



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 29 de Janeiro de 2021 às 11:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Fevereiro de 2021 às 14:33



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Janeiro de 2021 às 10:12



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Janeiro de 2021 às 11:59



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 29 de Janeiro de 2021 às 12:42



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL